

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2023 | Edição: 49 | Seção: 3 | Página: 124

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL SGTES/MS Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo Art. 50 do Anexo I, do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023 e considerando a oferta de formação em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, considerando o Decreto presidencial nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, convoca as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos, à solicitação de financiamento de bolsas de residência médica no âmbito do PRÓ-RESIDÊNCIA, nos termos e condições do presente Edital

DO OBJETO

O objeto deste edital é a seleção de Programas de Residência Médica para a concessão de 963 (novecentos e sessenta e três) bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas, cujo objetivo é o de incentivar a formação de especialistas na modalidade residência médica, notadamente em especialidades e regiões prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde (MS) se aplica às especialidades prioritárias para o SUS, com ênfase na garantia e na ampliação da oferta de assistência médica nos serviços de saúde e da formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado aos usuários no âmbito do SUS.

Os Programas de Residência Médica terão suas bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, considerando a duração de cada especialidade ou área de atuação dos respectivos programas de residências médicas, conforme regulamentado nas matrizes curriculares autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto no subitem 1.2.

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Podem aderir a este Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos.

As instituições proponentes que aderirem a este edital deverão comprovar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS em seus Programas de Residência.

As instituições descritas como elegíveis no subitem 2.1 deverão estar credenciadas como proponentes de programas de residência médica e ter suas vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Caso a instituição proponente tenha submetido solicitação de criação de programas ou ampliação de vagas perante a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo da CNRM, com data prévia ao período de análise das adesões ao edital.

O dispositivo acima não se aplica às instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), que estão autorizadas a aderir ao presente edital com declaração emitida pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), na qual conste a autorização das vagas novas condicionada à disponibilidade orçamentária.

A eventual concessão de bolsas com base no documento descrito no subitem 2.4.1 não exige a instituição proponente de inserir o parecer favorável ao ato autorizativo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência - SIGRESIDÊNCIAS, como condição para usufruto das bolsas aprovadas nos termos do presente edital.

A concessão de bolsas está condicionada à existência de:

Vagas novas decorrentes da criação de novo Programa de Residência Médica, com ato autorizativo emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) entre 1º de janeiro de 2021 e a data de publicação do presente edital.

Vagas novas decorrentes da expansão de Programa de Residência Médica com credenciamento em vigor e que estejam em situação regular junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com ato autorizativo emitido entre 1º de janeiro de 2021 e a data de publicação do presente edital.

Considera-se vaga nova decorrente de criação ou expansão de Programa de Residência Médica aquela disponível para uma primeira ocupação por um residente e que não tenha sido anteriormente contemplada com financiamento da própria instituição proponente ou obtido junto a terceiros.

Os Programas de Residência Médica inscritos, que se enquadrem nos termos dos subitens 2.5.1 e 2.5.2 deste Edital, cujos atos autorizativos foram efetuados em 2021, estarão dispensados de solicitar nova autorização das vagas já concedidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), desde que estejam em situação regular perante a Comissão.

Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de um Programa de Residência.

DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

A adesão será realizada no período entre as 9 horas do dia 15 de março de 2023 até as 23 horas e 59 minutos do dia 24 de março de 2023.

As instituições proponentes deverão preencher formulário eletrônico, disponível no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência - SIGRESIDÊNCIAS - <https://sigresidencias.saude.gov.br>, com as informações referentes aos Programas de Residência Médica que participarão da seleção para o financiamento de bolsa(s) pelo Ministério da Saúde (MS).

As instituições deverão preencher um formulário eletrônico para cada Programa de Residência para o qual seja solicitado o financiamento da(s) bolsa(s).

Quando as proponentes forem instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e instituições privadas sem fins lucrativos, deverão estabelecer parcerias com a(s) Secretaria(s) de Saúde para apresentação conjunta da proposta, com o compromisso de seus dirigentes para a garantia dos campos de prática que possibilitem a implementação das novas vagas de residência médica.

Deverão ser anexados obrigatoriamente, no sistema do SIGRESIDÊNCIAS de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

Parecer favorável ao credenciamento do respectivo programa emitido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou, no caso das instituições federais vinculadas ao MEC, declaração da SESu/MEC que comprove autorização de vaga nova decorrente de criação ou expansão do Programa de Residência Médica (PRM) condicionada à disponibilidade orçamentária; e

Declaração da instituição proponente contendo a listagem do(s) cenário(s) de prática e carga horária correspondente, em conformidade com o subitem 2.2, para cada Programa de Residência Médica, conforme modelo no Anexo II deste Edital, também disponível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

Termo de Responsabilidade de Apoio ao Programa de Residência digitalizado completamente, de forma legível e sem rasuras, em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), que documentará o compromisso firmado pela(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal, Estadual ou Distrital com as

respectivas instituições proponentes que desenvolverão os Programas de Residência Médica, conforme modelo no Anexo I, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) de Saúde, com o nome por extenso e descrição do cargo.

Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido a baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), o interessado será notificado para apresentação de cópia inteligível, no prazo de 5 (cinco) dias.

O não atendimento ao pedido de diligências acarretará a desconsideração do documento para fins de análise e reprovação da inscrição do Programa de Residência.

As instituições proponentes deverão manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiver vinculada ao PRÓ-RESIDÊNCIA.

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

O processo de seleção será conduzido pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES), da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

Serão submetidas ao processo de seleção apenas as propostas adequadamente inscritas no SIGRESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>, com todos os documentos anexados conforme o subitem 3.5 e subitens correspondentes, e desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade previstos no item 3 e subitens correspondentes deste Edital.

O processo de classificação levará em conta três critérios concomitantes: Prioridade Territorial, conforme Anexo III, Quantitativo de vagas novas decorrentes da criação e ampliação de Programas de Residência Médica credenciadas pelas Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e a data de criação do processo do Pedido de Credenciamento do Processo (PCP) conferir junto à CNRM, conforme consulta ao Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM) com base no número de protocolo, com ordem de preferência da mais antiga à mais recente;

O critério de prioridade territorial considera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e número de bolsas concedidas às UFs durante toda a vigência do PRÓ-RESIDÊNCIA, conforme descrito no Anexo III.

Serão observados, caso necessário, os seguintes critérios de desempate para a concessão das bolsas:

A natureza jurídica da instituição proponente, na seguinte ordem de preferência: os órgãos e as instituições públicas municipais, estaduais e distritais; instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS); instituição federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC); e instituição privada sem fins lucrativos;

As vagas novas decorrentes da criação de novo Programa de Residência em detrimento de vagas novas decorrentes da expansão de Programa de Residência já existente;

Para a concessão das bolsas, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

O Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições proponentes, a fim de contribuir no processo de análise das propostas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ao MINISTÉRIO DA SAÚDE cabem as seguintes responsabilidades:

Realizar, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências;

Liberar os recursos que assegurem a concessão do financiamento de bolsas conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria Conjunta nº 11, de 28 de dezembro de 2010 do Ministério da Saúde (MS) e de acordo com estabelecido neste edital.

Às INSTITUIÇÕES PROPONENTES selecionadas e apoiadas com a concessão do financiamento de bolsas por meio deste Edital cabem as seguintes responsabilidades:

Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital, a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada Programa de Residência Médica, consubstanciado no Termo de Responsabilidade conforme modelo do Anexo I, que deverá ser apresentado no ato de inscrição conforme exigência do subitem 3.5.3;

Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Programa Pró-Residência, promovidos pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), Ministério da Saúde (MS);

Resguardar ao residente durante todo o processo de formação, a integralidade da bolsa, por todos os níveis de atenção por onde o Programa de Residência for desenvolvido, incluindo convênios com outras unidades de saúde, de forma a garantir o nível de padrão de excelência e capacidade técnica dos profissionais responsáveis envolvidos no processo de formação do residente, aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante (s) do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com bolsas financiadas nos termos deste Edital.

Oferecer ao médico-residente, conforme aceite de termo de compromisso no SIGRESIDÊNCIAS durante o cadastro da proposta, previsto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981:

I- condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II- alimentação; e

III- moradia, conforme estabelecido em regulamento.

Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas financiadas nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde (MS), e manter atualizado o cadastro dos residentes no SIGRESIDÊNCIAS.

Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste Edital no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, para fins de recebimento da bolsa.

Comunicar ao Ministério da Saúde (MS), no SIGRESIDÊNCIAS, o afastamento do médico-residente, por motivo de saúde ou nas hipóteses de licença-maternidade, período regular ou estendido, e de licença-paternidade.

Comunicar ao Ministério da Saúde (MS) eventual redução da oferta de vagas face ao quantitativo autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a qualquer tempo, após divulgação das bolsas contempladas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo seletivo e enquanto perdurar a execução do Programa de Residência, objeto do presente edital.

A inobservância do disposto nos subitens 5.2.6, 5.2.7 e 5.2.10 acarretará a suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), com a consequente responsabilização da entidade que tenha dado causa.

DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência médica do abrangidas pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática nº 10.128.5021.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde (MS).

DO RESULTADO

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará o resultado com os programas de residência médica selecionados e respectivas instituições, as quais se vinculam as instituições selecionadas no Diário Oficial da União (DOU), conforme cronograma constante no Anexo IV.

DOS RECURSOS

Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, dentro do prazo previsto no cronograma constante no Anexo IV;

Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade da inscrição ou da adesão e ao indeferimento da proposta, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar e indicando os itens deste Edital que entenda violados pela não aprovação da proposta.

Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado preliminar.

Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

Será admitido apenas um único recurso para cada Programa de Residência Médica.

Será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br> um modelo de formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação lógica e consistente ou sem indicação do item editalício do formulário de recurso implicará na sua inadmissão pelo órgão condutor do processo de seleção.

Também serão inadmitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital ou apresentados fora do prazo.

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) publicará no SIGRESIDÊNCIAS - <http://sigresidencias.saude.gov.br>, o resultado da análise dos recursos no Diário Oficial da União (DOU), conforme cronograma constante no Anexo IV.

A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

No caso de descredenciamento da instituição ou de cancelamento do ato autorizativo do Programa de Residência Médica, a continuidade do pagamento da bolsa do médico residente pelo Pró-Residência está condicionada à transferência do referido residente para uma instituição de destino que tenha vaga ociosa e receba recursos do Pró-Residência para a respectiva vaga.

A instituição responsável por Programa de Residência Médica que não ofertar a(s) vaga(s) do(s) programa(s), o qual obteve o financiamento de bolsa (s), por um período superior a 12 (doze) após a homologação do resultado final deste edital, poderá ter a respectiva(s) bolsa (s) revogada(s) em razão da não oferta da(s) vaga(s) correspondente(s).

O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar na inabilitação da instituição.

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

São anexos a este edital:

Anexo I - Termo de responsabilidade de apoio ao programa de residência;

Anexo II - Declaração da distribuição de carga horária nos cenários de prática do programa de residência;

Anexo III - Critério territorial; e

Anexo IV - Cronograma.

ISABELA CARDOSO DE MATOS PINTO

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APOIO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

A Secretaria de Saúde de (nome do Município, Estado ou Distrito Federal) assume o compromisso de apoiar as atividades do Programa de Residência (nome do Programa de Residência Médica) do/a NOME DA INSTITUIÇÃO (CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX), cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nos seguintes serviços de saúde: (mencionar todos os cenários de práticas onde os residentes desenvolverão suas atividades).

A Secretaria de Saúde desenvolverá ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência: (especificar as ações, conforme itens exemplificativos abaixo):

Criar dispositivos e políticas para fixação dos profissionais formados no estado/município/Distrito Federal;

Definir indicadores e práticas de avaliação do serviço que denotem compromisso com a qualidade do Programa de Residência;

Instituir plano de educação permanente para qualificação para preceptores; instituir plano de educação permanente no estado/município/Distrito Federal; e

Disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao programa de residência.

(Município/Estado/Distrito Federal), (dia) de (mês) de 2023.

Nome Assinatura do(a) Secretário (a) de Saúde

O documento dever ser datado e assinado, com o nome completo do dirigente por extenso e descrição do cargo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA NOS CENÁRIOS DE PRÁTICA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Declaro, para todos os fins de direitos, que a carga horária prática do Programa de Residência (nome do Programa de Residência Médica) do/a NOME DA INSTITUIÇÃO (CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX), objeto do Edital nº XX/2023, possui no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total em cenários de prática em instituições que atendem o SUS, conforme critério disposto no subitem 2.2 deste Edital, de acordo com o quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA TOTAL DO PROGRAMA: XX HORAS		CARGA HORÁRIA TEÓRICA: XX HORAS		
		CARGA HORÁRIA PRÁTICA: XX HORAS		
RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO/INSTITUIÇÃO ONDE OCORRE O CENÁRIO DE PRÁTICA	Nº NO CNES	ATENDE SUS? (SIM/NÃO)	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CENÁRIO (HORAS)	PERCENTUAL DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE AO CENÁRIO DE PRÁTICA (%)

TOTAL DE CARGA HORÁRIA PRÁTICA:				

Local, data.

Nome completo do Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) da instituição proponente ou seu substituto legal e a descrição do cargo.

O documento deve estar datado e assinado, com o nome completo do Coordenador da COREME ou do seu substituto legal por extenso e a descrição de seu cargo na instituição.

ANEXO III

CRITÉRIO TERRITORIAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1º	AC	Acre
2º	MA	Maranhão
3º	AM	Amazonas
4º	SE	Sergipe
5º	PI	Piauí
6º	PE	Pernambuco
7º	AL	Alagoas
8º	RN	Rio Grande do norte
9º	RR	Roraima
10º	PB	Paraíba
11º	AP	Amapá
12º	DF	Distrito Federal
13º	PA	Pará
14º	TO	Tocantins
15º	BA	Bahia
16º	RO	Rondônia
17º	RJ	Rio de Janeiro
18º	MT	Mato Grosso
19º	GO	Goiás
20º	CE	Ceará
21º	MS	Mato Grosso do Sul
22º	ES	Espírito Santo
23º	SP	São Paulo
24º	RS	Rio Grande do Sul
25º	SC	Santa Catarina
26º	MG	Minas Gerais
27º	PR	Paraná

Nota metodológica:

A organização das prioridades territoriais fundamentou-se no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e no quantitativo de bolsas concedidas às Unidades Federativas (UFs) durante toda vigência do PRÓ-RESIDÊNCIA.

Para esse cálculo, utilizou-se a média do IVS 2020 e 2021, classificando as UFs por ordem decrescente de vulnerabilidade. A UF mais vulnerável recebeu 27 pontos e a menos vulnerável, 1 ponto. Logo após, atribuiu-se Peso de 2,7 para obter a pontuação final por IVS, por UF.

Posteriormente, utilizou-se o número cumulativo de bolsas concedidas por UF no período de 2010 a 2022, ordenando da UF que recebeu menos bolsa para o que recebeu mais bolsa. O Estado que obteve menos bolsas do Pró-Residência, recebeu 27 pontos e o que obteve mais bolsas, 1 ponto. Depois, atribui-se Peso 2 para obter a pontuação final por concessão de bolsa, por UF.

Por fim, somou-se as pontuações finais dos estados, obtendo um escore. Deste modo, as unidades federativas com maior vulnerabilidade social e com menor número de bolsas financiadas pelo Pró-Residência apresentaram os maiores escores e, portanto, foram consideradas prioritárias.

ANEXO IV

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	13/03
Período para impugnação do edital	14/03
Resultado de impugnação do edital	15/03
Período de adesão	15/03 - 24/03
Período da análise	27/03 - 31/03
Divulgação das instituições com adesão indeferida com documentos com problemas de legibilidade, conforme subitens 3.6 e 3.6.1 deste edital	04/04
Período para substituição de documentos com problemas de legibilidade, conforme subitens 3.6 e 3.6.1 deste edital	05/04- 10/04
Publicação de resultado preliminar	11/04
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	12/04 - 16/04
Análise dos recursos	17/04 - 19/04
Publicação de resultado final	20/04

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.